

# GUIA PRÁTICO

## COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão  
(7017 – V.4.16)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **RESPONSÁVEL**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)  
Estrangeiro: ) (+351) 210 495 280  
Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

8 de janeiro de 2015

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
Pode acumular com .....	4
Não pode acumular com .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	4
Formulários .....	5
Documentos necessários .....	5
Onde se pode pedir .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO .....	5
Quanto se recebe? .....	5
Até quando se recebe? .....	5
Quando se recebe o primeiro pagamento? .....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	6
D4 – Por que razões termina? .....	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	6
Perguntas frequentes .....	7

## **A – O que é?**

É um complemento pago uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão rural ou uma pensão social.

O valor do complemento é calculado em função do tempo de serviço militar e do tempo de serviço bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo).

## **B1 – Quem tem direito?**

Têm direito ao complemento especial de pensão os antigos combatentes que, cumulativamente:

- Estejam a receber pensão social de invalidez ou social de velhice da Segurança Social; do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural.
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

Pode acumular com

Não pode acumular com

### **Pode acumular com**

- Pensão social de velhice
- Pensão social de invalidez
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas
- Pensões do regime rural transitório

### **Não pode acumular com**

- Acréscimo vitalício de pensão dos antigos combatentes
- Suplemento especial de pensão

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

### **Formulários**

Não necessita de um formulário específico, basta indicar no formulário de pedido da pensão de velhice ou pensão de invalidez, Mod. RP 5002/2012 – DGSS, o tempo de serviço militar.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

### **Documentos necessários**

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

### **Onde se pode pedir**

Nos serviços da Segurança Social.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

### **Quanto se recebe?**

O valor do complemento especial de pensão é igual a:

- 3,5% do valor da pensão social (€ 7,05 em 2015) por cada ano de serviço militar (tempo efetivo + bonificação).
- 0,0292% do valor da pensão social (€ 0,59 em 2015) por cada mês de serviço militar (tempo efetivo + bonificação).

O complemento especial de pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

### **Até quando se recebe?**

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o complemento especial de pensão passa a ser pago à viúva, se esta

for pensionista de sobrevivência.

#### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

É pago em outubro de cada ano.

#### **D2 – Como posso receber?**

Juntamente com a pensão.

#### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Manter a sua morada atualizada.

#### **D4 – Por que razões termina?**

Quando deixar de ter direito à pensão.

#### **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

##### **Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro**

Orçamento Estado para 2015.

##### **Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de Dezembro**

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2015 e revoga a Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro e Portaria n.º 108/2014, de 22 de maio.

##### **Despacho n.º 706-A/2014, de 15 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte para o ano 2014.

##### **Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro**

Modelo de formulário de requerimento.

##### **Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

### **Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro**

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).

## **Perguntas frequentes**

### **1. Como se conta o tempo de serviço militar?**

O tempo de serviço militar obrigatório conta de forma diferente para efeitos de pensão de invalidez e de velhice, conforme se trate do **serviço militar obrigatório efetivo** ou da parte de “bonificação do serviço militar” – **serviço militar obrigatório bonificado**.

**Serviço militar obrigatório efetivo** – pode contar para todos os efeitos (prazo de garantia, cálculo da pensão e remuneração de referência) se o beneficiário tiver pelo menos 8 dias de contribuições nos 3 meses anteriores à incorporação.

Ou pode apenas contar para cálculo da pensão (taxa de pensão e antecipação) se o serviço militar for anterior à inscrição na Segurança Social (art.º 48.º Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio) ou não tenha usufruído da contagem do referido tempo para efeito de qualquer outro regime.

**Serviço militar obrigatório bonificado** – de acordo com a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, este conta para prazo de garantia, se o serviço militar obrigatório também contar.

Conta também no cálculo da pensão (taxa formação) no que diz respeito aos requerimentos de pensões antecipadas.

O tempo de Serviço militar obrigatório bonificado, desde que esteja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional dá direito a um Suplemento Especial de Pensão (SEP) pago anualmente no mês de outubro.